



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Indicação Nº 162/2026

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2026.

**Exmo. Sr. Maickon Campos Sgrott
Prefeito Municipal
Tijucas – SC**

Senhor Prefeito,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário, que tome as seguintes providências administrativas:

1. **A instituição de um Programa Continuado de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, com foco em vocabulário prático, médico e administrativo, voltado aos profissionais de triagem, recepcionistas e atendentes das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento (PA) e Centros de Assistência Social (CRAS e CREAS) do Município de Tijucas;
2. **A estruturação de parcerias intersetoriais**, aproveitando a capacidade técnica dos profissionais de educação especial da rede municipal de ensino e/ou da Fundação de Cultura, para a realização das oficinas e treinamentos dentro da carga horária funcional dos servidores.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa:

A presente Indicação visa solucionar as sérias barreiras de comunicação enfrentadas por munícipes surdos ou com deficiência auditiva severa ao buscarem assistência médica e serviços sociais em Tijucas.

A falta de profissionais de recepção e triagem capacitados na linguagem de sinais resulta em isolamento do cidadão em momentos de extrema vulnerabilidade, podendo ocasionar atrasos no socorro e diagnósticos equivocados. A oferta de capacitação continuada aos servidores de atendimento presencial assegura autonomia, dignidade e correto acolhimento ao paciente surdo desde a sua chegada à unidade pública.

Ademais, a medida possui elevada exequibilidade, pois propõe o aproveitamento da expertise dos próprios profissionais de educação especial da rede pública municipal para a formação dos demais servidores, otimizando recursos orçamentários.

A iniciativa encontra respaldo nos preceitos da Lei Federal nº 10.436/2002 (Lei de Libras) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do Município com o atendimento público inclusivo, acessível e humanizado.

Por se tratar de tema de relevância social e respeito aos direitos fundamentais da população, conto com o pronto atendimento desta indicação por parte do Executivo Municipal.

Cordialmente,

**Esaú Bayer
VEREADOR**